

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 15/3/2017, que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. No entendimento da maioria dos Ministros, o ICMS é uma receita dos Estados, não se confundindo com a receita bruta das empresas. Portanto, não pode ser base de cálculo para o PIS e a COFINS.

Cada contribuinte precisa aforar a media judicial própria, para então obter do Poder Judiciário a ordem formal para que a Receita Federal deixe de exigir a cobrança do PIS e da COFINS incluindo-se o ICMS em suas bases de cálculo.

O julgamento ocorreu sob a sistemática da repercussão geral. Assim, as ações já em curso e as que vierem a ser ajuizadas tratando do mesmo tema também deverão ter o mérito julgado favoravelmente aos contribuintes.

O STF ainda não definiu a data ou o marco a partir de quando as empresas deixarão de ter o direito de reaver os valores pagos a maior nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da sua ação própria. Tal marco pode ser a data de publicação do acórdão, o que deve ocorrer nos próximos dias.

O Poder Judiciário deverá adotar a mesma linha de julgamento relativamente às ações defensoras da tese de que o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) também deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, uma vez que tal imposto corresponde a uma receita dos municípios.

Assim, é recomendável que cada empresa recorra ao Poder Judiciário, com agilidade, a fim de obter uma ordem que permita suspender imediatamente os pagamentos indevidos, ou seja, excluindo-se o ICMS (ou ISS) da base de cálculo do PIS e da COFINS, além de preservar a possibilidade de reaver o montante pago a maior nos últimos 5 anos.

